



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 775, DE 09 DE MARÇO DE 2020.

CERTIDAO

Certifico que este ato foi publicado na presente data

Cocalzinho de Goiás - Go

Em 09 / 03 / 20 20

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR DO USO PÚBLICO, E PERMUTAR ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Assantiga

*Dep. de Assuntos
Institucionais e Jurídicos*

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a desafetar do uso público, a área pública denominada de **LOTE de terreno número 26 da QUADRA 05, localizado na Rua 03, do loteamento PRIMAR, município de Cocalzinho de Goiás, com área total de 363,00m² (trezentos e sessenta e três metros quadrados)**, com os seguintes Limites e Confrontações: Medindo 13,20 metros pela frente com a Rua 03; 13,20 metros pelo fundo com o Lote 05; 27,50 metros pelo lado direito com o lote 27; 27,50 metros pela esquerda com o lote 25; Matrícula nº **3.794**, Livro nº 02, Registro Geral de Imóveis de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a permutar a área pública desafetada, por um imóvel denominado de **LOTE de terreno número 01, da QUADRA 49, localizado na Rua 10, do loteamento GIRASSOL, município de Cocalzinho de Goiás, com área total de 336,00m² (trezentos e trinta e seis metros quadrados)**, com os seguintes Limites e Confrontações: 28,00 metros de frente para a Rua 10; 37,00 metros de fundo com a Rua 11; 24,00 metros pela esquerda com o lote 02; Matrícula nº **5.084**, Livro 02, Registro Geral de Imóveis de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 3º - A permuta de que trata esta Lei, será feita por equivalência de valores entre os imóveis permutados, com base na avaliação dos imóveis, sendo que



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

Art. 4º - Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata esta lei, mormente aquelas atinentes à lavratura de escritura e registro, correrão às expensas dos respectivos adquirentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS,
ESTADO DE GOIÁS**, aos 09 dias do mês de Março de 2020.

ALAIR GONÇALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal